

**EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 05/2018**

08

Ao preâmbulo do Projeto de Lei Complementar nº 005/2018, dê-se a seguinte redação:

Concede Isenção temporária do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus no Município e promove a respectiva compensação, mediante a majoração, por tempo determinado, da alíquota do ITVI – Imposto Sobre Transmissão por Ato Oneroso de Bens Imóveis e Direitos a Eles Relativos, incidente sobre as transmissões relativas ao SFH - Sistema Financeiro de Habitação, nos termos que se especifica.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda busca-se adequar o preâmbulo do PLC nº 005/2018, a fim de colocá-lo em consonância com as mudanças propostas por meio da Emenda Modificativa nº 001 ao mencionado PLC.

É que além das mudanças de conteúdo, aquela emenda importa em alterações na técnica legislativa adotada para conceder a isenção de ISSQN e promove a majoração do ITVI. Importante notar que, enquanto o PLC nº 005/2018 original propõe uma modificação no próprio CTM – Código Tributário do Município de Vitória da Conquista – Bahia (Lei Complementar Municipal nº 1.259/2004), as mudanças sugeridas por meio da Emenda Modificativa nº 001 fazem com que as o PLC nº 005/2018 tenha natureza jurídica de lei temporária, mantendo intacto o CTM após a produção dos efeitos da lei temporária em discussão.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 05/2018**

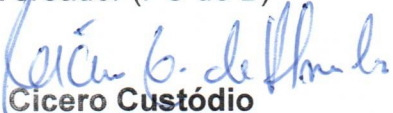
Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 17 de dezembro de 2018.


Valdemir Dias
Vereador (PT)


Coriolano Moraes
Vereador (PT)

Rodrigo Moreira
Vereador (PP)


Danilo Kiribamba
Vereador (PC do B)


Cicero Custódio
Vereador (PSL)


Fernando Vasconcelos
Vereador (PT)


Marcia Viviane
Vereadora (PT)


Luciano Gomes
Vereador (PR)


Nildma Ribeiro
Vereadora (PC do B)


Adinilson Pereira
Vereador (PSB)